

# TIRE SUAS

# DÚVIDAS SOBRE

# INSALUBRIDADE

FECOMERCIO-SP

RESPONDE A QUESTÕES

RELATIVAS AO DIREITO

AO ADICIONAL



É CONSIDERADO INSALUBRE qualquer atividade ou operação que exponha os empregados a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos. A determinação, que consta no artigo 189 da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), é aplicável a trabalhadores urbanos e rurais.

A seguir, a FecomercioSP responde às principais dúvidas que envolvem o adicional de insalubridade.

## **O QUE SÃO ATIVIDADES INSALUBRES?**

Atividades insalubres são aquelas que expõem os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites legais permitidos. A Norma Regulamentadora 15 (NR-15) define se uma atividade é insalubre além dos limites de tolerância. Juridicamente, é necessária perícia médica feita por um profissional competente, devidamente registrado na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT) para caracterizar e classificar insalubridade.

## **O QUE É LAUDO DE INSALUBRIDADE?**

É um documento de competência do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que visa a determinar a existência do direito ao adicional de insalubridade. Destaca-se que, se dado ambiente, por efeito de inexistência do agente agressivo, deixar de ser insalubre, o laudo pericial também pode provar a inexistência do direito ao adicional.

## **O LAUDO PERICIAL É SUFICIENTE PARA GARANTIR O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE?**

Não. É preciso também que a atividade sinalizada pelo laudo pericial como insalubre esteja disposta na relação oficial elaborada pela SEPRT, assim como definida pela NR-15.

## **QUAL É A CONSEQUÊNCIA, SOBRE O SALÁRIO DO EMPREGADO, DO EXERCÍCIO DE TRABALHO EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE ACIMA DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA ESTABELECIDOS PELO MTE?**

O empregado receberá, além do salário normal, um adicional correspondente a esta condição, calculado em 40%, 20% ou 10% sobre o salário mínimo, conforme o resultado do grau de insalubridade (máximo, médio e mínimo).

## **O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE É UM DIREITO ADQUIRIDO?**

Não. Além disso, esse adicional não se incorpora à remuneração do trabalhador e, por isso, passa a não ser devido a partir do momento em que cessar a ocorrência de insalubridade. Portanto, é possível que a empresa adote medidas que mantenham a exposição aos agentes nocivos dentro dos limites de tolerância legal – nesta hipótese, o adicional não seria mais devido – ou que neutralizem o grau de exposição, reduzindo (ou, até mesmo, eliminando) o percentual do adicional.

## **AO DESCOBRIR SER DESNECESSÁRIO PAGAR O ADICIONAL, POIS O AMBIENTE NÃO É INSALUBRE, A EMPRESA PODE PARAR DE RECOLHÊ-LO OU REAVER A QUANTIA PAGA INDEVIDAMENTE?**

O pagamento do adicional de insalubridade só deve ocorrer enquanto houver, no ambiente, agente de risco que justifique o pagamento. Assim que o laudo pericial comprovar que o ambiente não é insalubre, a empresa pode descontinuar o pagamento. No entanto, é impossível reaver a quantia paga de volta, afinal, se houve falha no pagamento sem direito, a responsabilidade é do empregador.

Para evitar esta situação, recomendamos que a empresa disponha do laudo de insalubridade, para provar a inexistência do direito ao adicional.

## **HÁ DIFERENÇAS ENTRE ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS? O QUE É ATIVIDADE PERIGOSA?**

Sim. A lei considera atividades ou operações perigosas todas aquelas que, pela natureza ou pelos métodos de trabalho, coloquem o trabalhador em contato permanente com explosivos, eletricidade, materiais ionizantes, substâncias radioativas ou materiais inflamáveis, em condições de risco acentuado.

## **COMO SÃO FEITAS AS CARACTERIZAÇÕES DA INSALUBRIDADE E DA PERIGULOSIDADE?**

São feitas por meio de perícia, a cargo do médico ou do engenheiro do trabalho, segundo as normas elaborada pela SEPRT.

## **É POSSÍVEL AO EMPREGADO RECEBER, SIMULTANEAMENTE, ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERIGULOSIDADE?**

Não. A lei permite somente o pagamento de um dos dois adicionais, à escolha do empregado. Por fim, se a empresa efetua espontaneamente o pagamento do adicional sem uma perícia prévia, entende-se que o ambiente é insalubre. Assim, a desobrigação ao pagamento do adicional somente poderá ser feita se uma prova técnica for fundamentada.



**PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS,  
SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PRESIDENTE**

**Abram Szajman**

**SUPERINTENDENTE**

**Antonio Carlos Borges**

**Rua Dr. Plínio Barreto, 285**

**Bela Vista • São Paulo**

**11 3254-1700 • fax 11 3254-1650**

**[www.fecomercio.com.br](http://www.fecomercio.com.br)**

---

**PRODUÇÃO  TUTU**

